



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

Processo Administrativo nº 2102 – 247/2018

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados nos IML's Maceió e Arapiraca e Instituto de Criminalística do Estado de Alagoas.

PLANILHA – QUANTITATIVO DE COLETAS

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | ESPECIFICAÇÕES | MEDIDA | QTD/ MENSAL | LOCAL PARA RECOLHIMENTO |
|---|--|---------|-------------|---------------------------------|
| 01 Serviços Contínuos De Coleta, Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduos Hospitalares. | Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos grupos "A" e "B" e "E", conforme RDC 306/04 e CONAMA 358/05, oriundos das unidades de saúde deste órgão. Para acondicionamento dos resíduos, a contratada deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas de no mínimo 200 L, de polietileno de alta densidade. | BOBONAS | 40 | IML - Maceió |
| 02 Serviços Contínuos De Coleta, Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduos Hospitalares | Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos grupos "A" e "B" e "E", conforme RDC 306/04 e CONAMA 358/05, oriundos das unidades de saúde deste órgão. Para acondicionamento dos resíduos, a contratada deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas de no mínimo 200 L, de polietileno de alta densidade. | BOBONAS | 20 | IML – Arapiraca |
| 03 Serviços Contínuos De Coleta, Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduos Hospitalares | Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos grupos "A" e "B" e "E", conforme RDC 306/04 e CONAMA 358/05, | BOBONAS | 05 | Laboratório Forense – IC Maceió |



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | | oriundos das unidades de saúde deste órgão. Para acondicionamento dos resíduos, a contratada deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas de no mínimo 200 L, de polietileno de alta densidade. | | | |
|--|--|---|--|--|--|

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O pleiteado serviço é de indispensável valia para o bom funcionamento dos supracitados institutos, além de proporcionarem segurança aos servidores atuantes nos mesmos; uma vez que os resíduos hospitalares produzidos naqueles Institutos são de altíssimo nível de contaminação, por isso, tais resíduos não podem ser descartados junto ao lixo comum. Conforme RDC 306/2004 e Resolução CONAMA 358/2016, as quais elencam os grupos de resíduos gerados e seus devidos tratamentos, percebemos que os materiais gerados nos IML's e Instituto de Criminalística (laboratório forense), tais como: Luvas de procedimento para manuseio de cadáveres; Luvas nitrílicas para manuseios de exames laboratoriais envolvendo substâncias químicas e sangue; tocas descartáveis, aventais descartáveis, macacões descartáveis contra riscos microbiológicos; bisturis, lâminas de bisturis, agulhas e linhas de sutura, seringas e agulhas descartáveis, entre outros; Como se vê, são materiais que se enquadram nos grupos A, B e E dos citados dispositivos; Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) podem criar situações de risco e ameaçar a Saúde Pública, principalmente no manuseio de resíduos perigosos tais como materiais perfurantes ou cortantes, resíduos infectantes e químicos, além dos riscos para o meio ambiente. Com vistas à preservação da Saúde Pública, à proteção dos trabalhadores e a qualidade do meio ambiente, a ANVISA, através da RDC 306 de 7 de dezembro de 2004 e o CONAMA através da Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005, determinaram aos Serviços de Saúde o cumprimento na íntegra das exigências contidas no Regulamento Técnico para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Considerando também o previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93, o qual determina como objetivo da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conceito regulamentado pelo Decreto n.º 7.746/2012, em que prevê como instrumentos dessa promoção a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. Ainda, a exposição ao risco biológico imposto pelo manejo de objetos perfurocortantes nos serviços de saúde é uma realidade, sendo responsável por um alto índice de acidentes de trabalho dentre os profissionais de saúde, acarretando em altos custos ao sistema de saúde e comprometendo a vida profissional e familiar dos acidentados. Visto que os eventos associados ao descarte dos objetos perfurocortantes após seu uso (resíduos perfurocortantes do Grupo E conforme Resolução CONAMA 358/2005) representam mais de 1/3 dos acidentes dessa natureza, soluções seguras para seu descarte se fazem necessárias. A execução dos serviços acima listados atenderá às



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

necessidades de todos os Institutos subordinados a esta POAL, que produzem resíduos hospitalares; uma vez que, conforme resolução da ANVISA, necessita dispor de serviços para o recolhimento e destinação do resíduo de saúde, inclusive o infectante, razão pela qual se justifica a contratação dos serviços. Adicionalmente, tendo em vista os termos da Lei nº 12.305/10, que regula a gestão dos resíduos sólidos no país, em que possui como prioridades nesse processo a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, justifica-se a presente contratação dentro destes moldes, tomando por base a preferência por procedimentos e tecnologias que apresentem a menor pegada e a menor assunção de riscos ambientais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de natureza comum de acordo com o § único do art. 1º da lei 10.520/2002.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

4.1.1. Os principais serviços a serem executados constam basicamente de:

4.1.2. Coleta periódica dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E nas Unidades de Saúde do Estado indicadas neste Termo de Referência.

4.1.3. Instalação, operação e manutenção periódica dos coletores para resíduos do Grupo E (perfurocortantes) nas Unidades de Saúde do Estado indicadas neste Termo de Referência.

4.1.4. A coleta e o transporte externo dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS), das Unidades dos IML's Maceió e Arapiraca e Instituto de Criminalística de Maceió até a planta de tratamento, utilizando técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

4.1.5. A remoção e o transporte interno dos resíduos perfurocortantes (Grupo E), dos pontos de descarte até o armazenamento externo, utilizando técnicas que reduzam a exposição dos profissionais de saúde e dos usuários das Unidades de Saúde ao risco de acidentes envolvendo resíduos perfurocortantes, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária.

4.1.6. O tratamento, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e estar em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 358/2005.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

4.1.7. Os resíduos sólidos dos serviços de saúde contemplados neste Termo de Referência estão definidos e classificados abaixo, conforme a Resolução do CONAMA nº 358/2005:

I – GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipiente e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre;

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares;

d) A4



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de áreas contaminados; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; e
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II – GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

III – GRUPO E: Materiais perfuro cortantes, ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodontias, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.2. O tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, que deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características, conforme definidas na tabela abaixo:

| Tipo de resíduo | Tecnologia de tratamento a ser empregada |
|-----------------|--|
| A1, A4, E | AUTOCLAVAGEM OU MICRONDAS |
| A2, A3, A5 | INCINERAÇÃO OU MICRONDAS |
| B SÓLIDO | INCINERAÇÃO |
| B LÍQUIDO | INCINERAÇÃO OU SOLIDIFICAÇÃO |

4.3. Todos os serviços (coleta interna dos resíduos do Grupo E, coleta externa dos resíduos de saúde dos Grupos A, B e E, transporte, tratamento e destinação final), serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, que deverão obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, assim como, às demais Normas específicas a cada tipo de resíduo perigoso.

4.4. A Contratada deverá fornecer recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade, com capacidade de 200 L (duzentos litros), doravante denominados “bombonas” para o armazenamento externo dos resíduos de serviço de saúde, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos dos grupos A (biológico ou potencialmente infectante) e B (químico), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e higienização dos mesmos.

4.4.1. A Contratada deverá fornecer e instalar os recipientes coletores de resíduos perfurocortantes (Grupo E), assim como seus acessórios para instalação, nas dependências internas das Unidades de Saúde, nas quantidades estabelecidas na Tabela XXX. Os recipientes coletores deverão ser posicionados a uma distância máxima de **15 m (quinze metros)** dos locais de geração dos resíduos perfurocortantes (doravante denominados “Pontos de Descarte”).



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

- Os recipientes coletores a serem utilizados deverão estar cadastrados na ANVISA para este fim, ser reutilizáveis, compostos de plástico rígido, impermeável e resistente a perfurações e oferecer mecanismos que impeçam o acesso das mãos a seu conteúdo, nos termos da NBR 13853.

- A operação e manutenção dos Pontos de Descarte nas dependências das Unidades de Saúde consistirá na inspeção periódica e substituição dos recipientes coletores para resíduos perfurocortantes de forma a evitar que os mesmos tenham sua capacidade de enchimento atingida, devendo ser executada exclusivamente por funcionários da Contratada devidamente treinados para essa atividade. A frequência de substituição dos coletores deverá ser ajustada conforme a necessidade de cada ponto de descarte.

- A Contratada disporá de local seco, arejado e coberto, com acesso restrito, nas dependências das Unidades de Saúde, para armazenamento dos recipientes coletores de resíduos perfurocortantes e acessórios para a operação dessa etapa dos serviços.

- A Contratada será responsável pela manutenção, conservação e higienização dos recipientes coletores de resíduos perfurocortantes. A higienização deverá ser realizada através de processo automatizado que garanta sua completa desinfecção, permitindo sua reutilização nas unidades de saúde.

4.5. A equipe de funcionários da Contratada só poderá ter acesso às instalações das Unidades da Contratante portando credenciais de identificação, devendo estar devidamente uniformizado e em uso dos equipamentos de proteção individual conforme legislação vigente.

4.5.1. Os funcionários da Contratada responsáveis por realizar a operação e manutenção dos Pontos de Descarte dos resíduos perfurocortantes (Grupo E) deverão trajar uniformes apropriados para circular no interior das Unidades de Saúde.

4.6. No momento da coleta e durante a operação e manutenção dos pontos de descarte dos resíduos perfurocortantes (Grupo E), os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.

4.7. A Contratada deverá realizar o treinamento do pessoal das Unidades da Contratante, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o descarte de perfurocortantes (Grupo E) e acondicionamento dos resíduos dos Grupos A e B.

4.8. É vedada a subcontratação das principais etapas do objeto, no caso, coleta, e tratamento dos resíduos sólidos de saúde. Nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93, fica autorizada à licitante a subcontratação da etapa de destinação final, de menor complexidade, ressalvando a responsabilidade da Contratada sobre essa parcela, a qual deve ser executada por entidade devidamente licenciada



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

4.9. A coleta dos resíduos sólidos de saúde deverá ser realizada em veículos com carroceria fechada e estanque, conforme as normas da NBR 14652, e em veículo identificado e licenciado pelos órgãos competentes.

4.9.1. A higienização dos veículos de transporte de resíduos deverá ser realizada pela Contratada.

4.10. O tratamento e destinação final serão executados conforme determinados na RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, e autorizados pelos órgãos ambientais e de fiscalização competentes, no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.

4.11. Para a execução dos serviços pertinentes a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, bem como veículos e equipamentos, os quais deverão atender as exigências da RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.12. Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

4.13. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

4.13.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;

4.13.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

4.13.3. Limpeza geral do veículo e equipamento;

4.13.4. Compatibilidade com as exigências ambientais, e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos.

4.13.5. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

4.13.6. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

4.14. Os resíduos serão coletados nas unidades de saúde listadas, de acordo com as periodicidades contidas no item 5 deste termo.

4.15. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

desinfecção simultânea, com a solução desinfetante, atendendo às normas técnicas para desinfecção e mediante o uso dos EPI's e EPC's adequados.

4.16. Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada e a Contratante devem notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda tem como base as seguintes características:

5.1.1. Serão 8 (oito) bobonas de no mínimo 200 Lts. alocadas no Novo Instituto de Medicina Legal de Maceió, situado na Rua Rotary, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL;

5.1.2. Serão 04 (quatro) bobonas de no mínimo 200 Lts. alocadas no Instituto Médico Legal de Arapiraca, situado na Av. Governador Lamenha Filho, S/n, Jd. Tropical, Arapiraca – AL.

5.1.3. Será 01 (uma) bobona de no mínimo 200 Lts. alocada no Instituto de Criminalística de Maceió, situado na Rua João Pessoa (Rua do Sol), 290, Centro, Maceió – AL.

5.2. Os custos com deslocamento aos locais onde serão realizadas as coletas serão inteiramente por conta da contratada.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Para o item 01 (Grupos A e B), os serviços deverão ser medidos de acordo com a quantidade de bombonas de 200 L efetivamente coletadas em cada Unidade de Saúde, a cada mês.

6.1.2. A contagem de bombonas deverá ser realizada na presença do fiscal (em cada ponto de coleta) e do preposto da empresa Contratada.

6.1.3. A Contratante disponibilizará um formulário que será preenchido e assinado pelo fiscal da Contratante, designado em cada ponto de coleta, e pelo preposto da empresa Contratada.

6.1.4. O formulário conterá as informações necessárias, a exemplo do dia, hora, e número de bombonas coletas, entre outras, de forma a validar a coleta no momento de sua execução.

6.1.5. Para o item 02 (Grupo E), os serviços deverão ser medidos pelas quantidades de Pontos de Descarte de resíduos perfurocortantes instalados e em operação, em cada Unidade de Saúde, no mês da medição.

6.1.6. A Contratada disponibilizará um formulário listando e quantificando os Pontos de Descarte em cada Unidade de Saúde, que deverá ser assinado pelo fiscal da Contratante, designado em cada ponto de coleta, e pelo preposto da Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

6.1.7. Mensalmente, a Contratada deverá emitir relatório (planilha de acompanhamento) dos serviços realizados com discriminação da coleta diária de cada tipo de resíduo, especificando o número de recipientes (bombonas e recipientes coletores de perfurocortantes) por unidade/órgão, e entregar ao fiscal do Contrato, bem como anexar todos os formulários assinados que comprovem a coleta de cada ponto informada no relatório.

6.1.8. Caberá ao gestor designado pelo órgão proceder a conferência dos serviços realizados por meio dos Relatórios apresentados pela Contratada, em conjunto com formulários e tíquetes de aferição, e suas próprias anotações e controles e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços, autorizando a emissão da Nota Fiscal, a qual será igualmente atestada quando de sua apresentação.

6.1.9. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver o documento à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização.

6.1.10. O recebimento pelos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.1.11. Mensalmente, a Contratada deverá fornecer certificados de realização do tratamento de cada tipo de resíduo individualmente em nome do cliente, especificando o peso de cada tipo, a técnica utilizada para o tratamento e o destino final, constando o número da nota fiscal correspondente, devidamente assinado pelo responsável técnico.

6.1.12. A Contratada deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

6.1.13. Fica reservado à Contratante o direito de visita às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

6.1.14. O pagamento será mensal e efetuado até 30 (trinta) dias contados, após a apresentação pela Contratada, dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços;

6.1.15. O órgão reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.1.2. Nos casos de não aprovação por parte do fiscal em relação aos serviços executados, a contratada deverá refazer as manutenções sem ônus algum (salvo haja a necessidade de reposição de peças ou gás) para a contratante;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 82 3315 6818 ou 82 98833 9495;

9.1.1. A realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços decorre de necessidade de visita in loco, haja vista, ser de indispensável valia o prévio conhecimento, por parte do licitante, das instalações onde serão executados os serviços;

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9.4. O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.2. São obrigações da Contratada:
- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

13.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

13.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

13.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

13.4.6. A satisfação da Administração usuária.

13.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta;

14.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

14.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

contratuais;

14.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió, 28 de junho de 2018.

JÚLIO CÉSAR MARINHO DE ARAÚJO
Supervisão de controle e consumo interno